



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 10.250, DE 30 DE AGOSTO DE 1994.
(atualizada até a [Lei nº 15.934, de 1.º de janeiro de 2023](#))

Cria o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente previsto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 9º da Lei Estadual nº [9.831](#), de 19 de fevereiro de 1993, destinado à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente. **(Vide Lei n.º [15.934/23](#), que determina que a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos sucederá à Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social no âmbito do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA)**

Parágrafo único - A política de atendimento obedecerá às linhas de ação previstas nos incisos II a V do art. 87 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º - O Fundo Estadual será constituído dos seguintes recursos: **(Vide Lei nº [13.069/08](#))**

- a) dotação orçamentária específica;
- b) doações de pessoas físicas e jurídicas a que alude o art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90;
- c) repasses de recursos da União;
- d) contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- e) resultados de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- f) outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.

Art. 3º - Os recursos a que se refere o art. 2º serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única em nome do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, em instituição bancária estadual.

Art. 4º - O Fundo Estadual será administrado e gerido pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDICA, atendendo as normas a serem estabelecidas no Regulamento desta Lei.

Parágrafo único - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de agosto de 1994.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.